



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Projecto “ESTARREJA HYCO_3 – PRODUÇÃO DE HIDROGÉNIO E MONÓXIDO DE CARBONO POR “STEAM REFORMING” DO GÁS NATURAL”

Estudo Prévio

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto “Estarreja HyCO_3 – Produção de Hidrogénio e Monóxido de Carbono por “Steam Reforming” do Gás Natural”, em fase de Estudo Prévio, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** à concretização das medidas de minimização, dos programas de monitorização, do programa de acompanhamento e gestão ambiental da obra e de outros elementos discriminados no anexo à presente DIA, sem prejuízo para as condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental que for emitida.
2. A presente DIA apenas diz respeito à situação prevista para o período entre 2009-2012, em que as fábricas de HyCO existentes não funcionarão em simultâneo com a nova unidade de HyCO_3 . No caso desta situação se alterar dentro do período de tempo considerado ou após 2012, deverão ser respeitadas as seguintes considerações:
 - 2.1. Informar a Autoridade de AIA, antes do início do funcionamento da actual fábrica, seja em caso de avaria prolongada da nova unidade HyCO_3 , seja no caso de funcionamento em simultâneo das duas fábricas.
 - 2.2. Dar cumprimento aos valores limite de emissão e ao regime de monitorização aplicável.
 - 2.3. Apresentar uma reformulação da avaliação dos impactes do projecto em apreço, no âmbito da análise de risco, que deverá ser aprovada pela Autoridade de AIA.
3. As medidas a concretizar na fase de obra deverão ser integradas no Caderno de Encargos.
4. Os Relatórios de Monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos

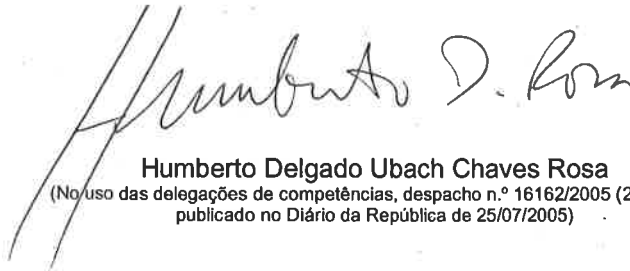


MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

7 de Agosto de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização, Planos de Monitorização, Programa de Acompanhamento e Gestão Ambiental de Obra, elementos a apresentar em fase de RECAPE e Outros elementos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Estudo Prévio da
"Estarreja HyCO₃ – Produção de Hidrogénio e Monóxido de Carbono por "Steam
Reforming" do Gás Natural"**

I. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase de construção

Medidas gerais

1. A área de estaleiro de obras e depósito de materiais não deverá exceder os limites definidos em projecto de execução, devendo estes limites ser claramente delimitados no terreno, de modo a evitar danos na áreas exteriores aos mesmos.
2. Aspersão e humedecimento dos acessos e áreas afectas à obra e cobertura dos veículos de transporte de materiais, bem como acondicionamento controlado das cargas.
3. Proibir a descarga de produtos poluentes (betumes, óleos, lubrificantes, combustíveis, detergentes, águas de lavagem ou produtos químicos) nos solos e no sistema de drenagem de efluentes domésticos ou industrial e pluvial não contaminado.
4. Proceder à lavagem de betoneiras nas instalações da empresa prestadora do serviço.
5. Assegurar as boas condições de operação dos veículos e maquinaria.
6. Planear e racionalizar a circulação dos camiões de transporte de materiais e equipamentos, de modo a, sempre que possível, seja efectuada no período diurno.
7. Executar os trabalhos mais ruidosos, de modo a que estes decorram o mais rapidamente possível.
8. Repor em condições adequadas todas as infra-estruturas e acessos que eventualmente possam ser afectados pela obra.

Medidas para o estaleiro

9. Implementar um sistema de lavagem de rodados à saída da área afecta à obra e antes da entrada na via pública, para todos os veículos e maquinaria de apoio à obra. Este sistema deverá ser instalado num local definido, de forma a que a água utilizada fique confinada e seja submetida a tratamento adequado.
10. As operações de abastecimento e de manutenção da maquinaria associada à obra deverão ser efectuadas em local apropriado para o efeito, devidamente impermeabilizado e com capacidade de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contenção, preferencialmente fora do local de obra, em oficinas especializadas. Os eventuais resíduos resultantes destas operações deverão ser armazenados em recipientes estanques e conduzidos, com a maior brevidade possível e por empresas especializadas, a destino final adequado.

11. Assegurar, em locais de passagem e bem visíveis, a existência de listas de contactos de entidades a contactar em caso de emergência.

12. Implementar um Plano Integrado de Gestão de Resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março e onde se estabeleçam objectivos e afectem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra contemplando o seguinte:

- Procedimentos para redução da quantidade de resíduos produzidos e condução para reciclagem, sempre que possível.
- Procedimentos para a separação dos resíduos produzidos em função das suas características, nomeadamente em papel, vidro, metais, resíduos orgânicos, óleos usados e outros resíduos.
- Meios adequados de recolha dos vários tipos de resíduos gerados na obra.
- Implementar o centro de deposição de resíduos previsto, devidamente dimensionado de forma a permitir o acondicionamento e manuseamento em condições de higiene e segurança dos diferentes resíduos.
- Encaminhamento dos resíduos a destino final adequado, de acordo com a sua classificação. A recolha, armazenagem, transporte e destino final dos resíduos deverá realizar-se, de acordo com a legislação em vigor, em matéria de gestão de resíduos.

13. Proceder à remoção do estaleiro e de todos os materiais não necessários ao funcionamento do projecto e recuperar as áreas de terreno afectadas pelas obras, após a conclusão dos trabalhos.

14. Garantir que o estaleiro disponha de uma rede de drenagem devidamente dimensionada.

15. Assegurar que os locais de instalação de substâncias contaminantes, como sejam combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias químicas, assim como todas as áreas onde estes sejam manipulados, sejam impermeáveis e disponham de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados, para poderem reter o volume máximo de líquido susceptível de ser derramado. Os tanques deverão ser concebidos para possibilitar de modo fácil e seguro a remoção dos líquidos que para aí tenham afluído, e que deverão ter um destino final controlado.

Fase de exploração

Medida geral



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

16. Adotar, em permanência, boas práticas de operação e exploração da instalação, devendo ser implementado um sistema de gestão ambiental, que contemple a incorporação contínua de novas tecnologias, procedimentos e programas de desenvolvimento da qualificação dos trabalhadores da instalação, de modo a assegurar uma melhoria contínua da segurança e do desempenho ambiental.

II. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Qualidade do Ar

O projecto em apreço (redimensionamento da Arlíquido) está sujeito a processo de Licença Ambiental. Nestes termos e no que se refere aos valores limite de emissão específicos e ao regime de monitorização aplicável em cada uma das fontes de emissão da Arlíquido, estes serão aferidos no âmbito do processo de Licença Ambiental, considerando que os requisitos mínimos a serem cumpridos serão o DL nº. 78/2004, de 3 de Abril, a Portaria nº. 286/93, de 12 de Março e a Portaria nº. 80/2006, de 23 de Janeiro.

III. FASE DE DESACTIVAÇÃO

17. Tendo em conta o horizonte de tempo de exploração do projecto, de cerca de 15 anos e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o proponente, no último ano de exploração do Projecto, apresentar um plano de desactivação pormenorizado, contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projecto e projectos complementares, a qual deve ser compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

IV. PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

18. Apresentar um Programa de Acompanhamento e Gestão Ambiental para a fase de construção, o qual deverá ter em consideração todas as medidas propostas neste parecer e as que venham a ser propostas em fase de RECAPE.

V. ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE RECAPE



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

19. Estudo de eventuais alternativas de fornecimento de água, apontando possíveis cenários de forma a assegurar cuidados especiais na gestão da sub-bacia hidrográfica do rio Antuã, no âmbito do Plano de Bacia Hidrográfica do rio Vouga. Tendo em conta a interdependência existente entre as empresas do Complexo, em concreto do ponto de vista das necessidades de água, este aspecto poderá ser analisado numa perspectiva de conjunto (Arlíquido, DOW Portugal e CUF-QI).

20. Dimensionamento da nova chaminé e da nova flare, o qual apenas necessitará de ter em consideração a existência de obstáculos próximos.

21. Localização e a estrutura/organização do estaleiro de apoio à fase de construção.

22. Medidas de minimização para a fase de construção e para a fase de exploração complementares às do EIA e às da CA apresentadas na presente DIA.

23. Caracterização do Ambiente Sonoro:

- Valores de L_{Aeq} no períodos diurno, entardecer e nocturno para os receptores mais próximos da Arliquéido;
- Valores do indicador L_{den} e L_n para os mesmos receptores;
- Avaliação do cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade nos receptores mais próximos da Arliquéido, para a fase de exploração. Uma vez que a ampliação da Arliquéido ocorrerá em simultâneo com a da CUF-QI e a da DOW Portugal, a avaliação de impactes deverá ser efectuada tendo em conta o funcionamento destas unidades;
- Medidas de minimização com eficácia suficiente para garantir o cumprimento dos limites legais nos receptores sensíveis, no caso de se verificarem situações de incumprimento. De novo, as medidas de minimização propostas deverão ter em conta as alterações a efectuar nas três unidades;
- Plano de Monitorização, elaborado de acordo com os requisitos da Portaria nº 330/2001 de 2 de Abril.

VI. OUTROS ELEMENTOS

24. Actualizar os Planos de Emergência e Segurança que abrangem o Complexo Químico de Estarreja por forma a contemplarem as alterações na Instalação.

25. Actualizar junto da Autoridade de Saúde a informação de segurança e saúde pertinentes, de forma a que se possam adoptar em caso de necessidade medidas eficazes de prevenção



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

26. Informar os agentes de protecção civil locais sobre as possíveis afectações à acessibilidade resultantes da execução do projecto, por forma a minimizar possíveis condicionamentos de acesso ao interior da instalação dos veículos de socorro e emergência.
27. Informar o Serviço Municipal de Protecção Civil de Estarreja sobre a implementação do projecto, de modo a proceder à actualização do Plano Municipal de Emergência e do Plano de Emergência Externo do Complexo Químico de Estarreja.
28. Apresentar o projecto de segurança ao corpo de bombeiros local e posterior visita às instalações.